





PARECER Nº 1252/2021 - NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.

FINALIDADE: Manifestação quanto à análise dos Termos das Minutas dos Contratos nº 235/2021/SESMA e nº 261/2021/SESMA.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, o Processo Administrativo nº 6659/2020 - GDOC, encaminhado pelo NÚCLEO DE CONTRATOS, solicitando análise das Minutas dos Instrumentos Contratuais nº 235/2021 e 261/2021, a serem celebrados respectivamente com as empresas MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.724.729/0001-61 e FASTLABOR COMERCIAL EIRELI-EPP, CNPJ n° 21.707.794/0001-06.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Decreto Federal nº 5.450/2005 (Pregão Eletrônico).

Decreto Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão).

Decreto Municipal nº 75.004/2013 (Disciplina Procedimentos para realização de licitações e contratos).

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o sistema de registro de preços).

Decreto Municipal Nº 48804A (Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, o Sistema de Registro de Preços).

1







3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra "b" e "c" do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos das Minutas dos Instrumentos Contratuais nº 235/2021 e 261/2021, a serem celebrados respectivamente com as empresas MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.724.729/0001-61 e FASTLABOR COMERCIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 21.707.794/0001-06, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais aplicadas ao assunto, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal.

Lei nº 8.666/93

(...)

[&]quot;Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

^{§ 1}º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

^{§ 2}º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Secretaria Municipal de **Saúde**





IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5- DA ANÁLISE:

A minuta do Contrato nº 235/2021 a ser celebrado com a empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.724.729/0001-61 tem fundamento na lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 120/2020, consoante o Processo nº 6659/2020 – SESMA.

Já a minuta do Contrato nº 261/2021 a ser celebrado com a empresa FASTLABOR COMERCIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 21.707.794/0001-06 tem fundamento na lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 120/2020, consoante o Processo nº 6659/2020 – SESMA.

Conforme análise nos autos, observou-se que ambas as minutas de Contrato foram aprovadas pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, conforme parecer NSAJ N° 1313/2020, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo assim, diante da análise das minutas dos contratos nº 235/2021 e 261/2021, foi constatado que as cláusulas de ambas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: da legislação aplicável – cláusula primeira; da vinculação ao edital – cláusula segunda; da aprovação da minuta – cláusula terceira; do objeto – cláusula quarta; do fornecimento – cláusula quinta; da manutenção pela contratada das condições de habilitação – cláusula sexta; das obrigações da contratante – cláusula sétima; obrigações da contratada – cláusula oitava; da fiscalização – cláusula nona; do pagamento – cláusula décima; da atestação

Secretaria Municipal de **Saúde**



Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

da nota fiscal/fatura – cláusula décima primeira; da dotação orçamentária – cláusula décima segunda; do preço – cláusula décima terceira; da alteração do contrato – cláusula décima

quarta; das sanções administrativas - cláusula décima quinta; da rescisão - cláusula décima

sexta; dos casos omissos - cláusula décima sétima; da vigência- cláusula décima oitava; do

registro no tribunal de contas do município do contrato - cláusula décima nona; da publicação

– cláusula vigésima; do foro – cláusula vigésima primeira.

Desta forma, com base nos fatos e fundamentos citados ao norte, certificamos que a

minuta ora apresentada, preencheu todos os requisitos legais atinentes a matéria, bem como,

verificamos que todas as cláusulas estão em conformidade com a legislação. Logo, não há

óbice quanto a sua celebração.

Corroborando com este entendimento, vale à pena ressaltar que a empresa está apta

celebrar contrato com a Administração Pública, posto que, foram identificados nos autos os

documentos necessários, cito: a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e SICAF completa,

todas vigentes.

Por fim e não menos importante, cabe a este NCI, analisar criteriosamente de que forma

os recursos desta Secretaria estão sendo aplicados e se há dotação orçamentária para cobrir tais

despesas, o que no caso em comento, foi constatado pelo Fundo Municipal de Saúde, o qual

afirma a existência e disponibilidade de dotação para cobrir a "AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DE LABORATÓRIO" que visa atender as necessidades dos Programas Municipais de

Combate ao Aedes aegypti, malária e esquistossomose ligado a Divisão de Controle de

Endemias do Departamento de Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém

- SESMA/PMB.

Diante da análise dos documentos acostados nos autos, este Núcleo de Controle Interno

tem a concluir:

6- CONCLUSÃO:

Considerando a regularidade do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que as

Minutas do Contrato nº 235/2021 e 261/2021 a serem celebrados respectivamente com as

empresas MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISAS LTDA, inscrita no

Secretaria Municipal de **Saúde**



Prefeitura de Belém

CNPJ/MF sob o n° 04.724.729/0001-61 e FASTLABOR COMERCIAL EIRELI-EPP, CNPJ n° 21.707.794/0001-06, **ENCONTRAM AMPARO LEGAL.** Portanto, o **PARECER É FAVORÁVEL**.

Sendo assim, o processo foi analisado de maneira criteriosa, dentro dos ditames legais, declaramos que o procedimento encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as

formalidades legais.

Portanto, o Contrato nº 236/2021– SESMA e o Contrato nº 261 /2021 encontram-se aptos a serem celebrados e a gerar despesas para a municipalidade. Logo, este Núcleo de

Controle Interno:

7- MANIFESTA-SE:

a) Pela celebração do Contrato nº 235/2021 com a empresa MAXLAB PRODUTOS

PARA DIAGNÓSTICO E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

04.724.729/0001-61;

b) Pela celebração do Contrato nº 261/2021 com a empresa FASTLABOR COMERCIAL

EIRELI-EPP, CNPJ n° 21.707.794/0001-06

c) Celebrado os instrumentos, recomendamos a publicação do Extrato do Contrato no

Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo

único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 22 de julho de 2021.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA